

**ESTATUTO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO  
MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL - ESFAPEGE**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, FINS E A SEDE**

**Art. 1º.** A **ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL - ESFAPEGE**, doravante neste documento denominado apenas, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação, de interesse coletivo, regendo-se por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe foram aplicáveis.

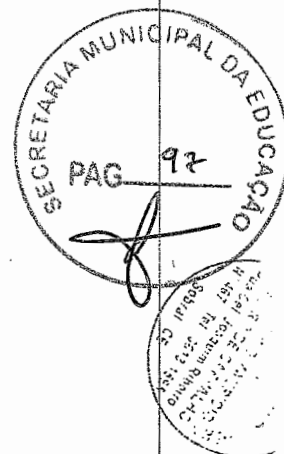
**Art. 2º.** A **ESFAPEGE** tem sede e foro na cidade de Sobral, no Estado do Ceará - Brasil, provisoriamente na Rua Randal Pompeu s/n, centro, terceiro piso, Sobral-CE.

**Art. 3º.** A **ESFAPEGE** tem como finalidade desenvolver processos educacionais no campo do ensino e da pesquisa que promovam a formação e a qualificação de professores e servidores do magistério e áreas afins, bem como, realizar gestão educacional e de estrutura escolar.

**Art. 4º.** Para alcançar sua finalidade a **ESFAPEGE** têm os seguintes objetivos:

I - Promover a formação, capacitação e a qualificação dos professores, servidores, técnicos em educação, gestores escolares e gestores de sistema (secretários e técnicos de educação das administrações públicas direta), através de atividades educacionais de aperfeiçoamento profissional, de pós-graduação *strito e latu sense* de formação em nível técnico e profissional;

II - Desenvolver estratégias de informação e comunicação em educação que fortaleçam o desenvolvimento da formação dos professores e servidores do magistério, da política educacional e da organização e gestão dos sistemas de educação;



Prefeitura Municipal de Sobral  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original.  
Em 24 / 05 / 19  
Dr. *[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Francisca Valniza B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

III - Promover as discussões e os intercâmbios de conhecimentos e experiências na área educacional, desenvolvendo debates, seminários, fóruns temáticos setoriais;

IV - Elaborar diagnósticos no campo das políticas educacionais públicas;

V - Prestar consultorias e assessoramento técnico e especializado na área da gestão educacional;

VI - Realizar ações de pesquisa e treinamento, dar parecer nas áreas científica, cultural, educativa, administrativa e tecnologia, objetivando proporcionar as orientações necessárias na área da educação;

VII - Empreender publicações voltadas para a área de educação, tais como: jornais com caráter informativo e/ou de mídia impressa, revistas informativas por áreas ou geral, revistas/livros que registrem experiências exitosas ou temas técnicos-educacionais;

VIII - Oferecer apoio tático e logístico as ações que busquem a aplicação de políticas de educação pública;

IX - Promover a formação e a qualificação dos diferentes atores sociais que se relacionam diretamente com o sistema de educação;

X - Desenvolver e apoiar projetos de pesquisa na área de educação;

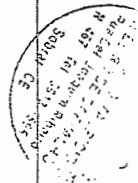
XI - Desenvolver, organizar e coordenar estratégias de certames públicos na admissão de profissionais na área da educação;

XII - Realizar a gestão educacional, administrativa e estrutural de unidades de ensino públicas e privadas, buscando bom funcionamento das mesmas;

XIII - Promoção de atividades científicas, educacionais e culturais, com ênfase nos objetivos anteriormente citados;

XIV - Articular os diversos objetivos propostos nos itens anteriores a níveis e instâncias do Governo Federal, Estadual e Municipal; Universidades; Escolas, Centros de Formação e de Apoio ao Desenvolvimento Humano e Institucional; Entidades de Classe; Iniciativa Privada; Entidades e Movimentos Sociais; ONG'S; Agencias de Formação, Cooperativas, Bancos, etc..

XV - Realizar seminários sobre Organizações Sociais, bem como, outros assuntos relacionados ao tema.



Prefeitura Municipal de Sobral  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original.  
Em 24/05/19  
por: *[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Francisca Valéria B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE



## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** Poderão associar-se a entidade, todos (as) aqueles (as) que têm afinidade com os princípios, ideais, e finalidade da **ESFAPEGE**, devendo sua proposta de admissão ser indicada e aprovada pelo Conselho de Administração.

§1º - São considerados sócios fundadores aqueles que tiverem assinado a Ata de Constituição da **ESFAPEGE**, nesta qualidade;

§2º - Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da **ESFAPEGE**.

**Art. 6º** - São responsabilidades dos(as) associados(as):

I - Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como, as resoluções da Diretoria;

II - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria quaisquer medidas tendentes ao cumprimento das finalidades da **ESFAPEGE**.

III - Votar e ser votado(a) para compor o Conselho de Administração, na forma desse Estatuto.

## TÍTULO II

### PATRIMÔNIO SOCIAL

## CAPÍTULO I

### DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Sobral  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original.  
Em 29/05/19

por: *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
Francisca Valéria B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

Art. 7º. As fontes de recursos financeiros para a manutenção da ESFAPEGE serão provenientes de:

I - Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, do Estado ou Municípios;

II - Convênios celebrados junto a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades específicas;

III - Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos por qualquer entidade, pública ou privada, ou por pessoa física;

IV - As receitas oriundas do exercício de suas atividades, bem como, dos serviços prestados à entidades públicas ou privadas mediante acordo, ajuste, convênio ou contrato específico;

V - Taxas e emolumentos que forem fixados pelo Conselho de Administração;

VI - Bens e direitos doados, legados e outros recursos que lhes venha a ser destinados;

VII - Os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua Administração;

VIII - Financiamentos de entidades públicas e privadas;

IX - Resultados de operações de crédito, empréstimos e juros bancários;

X - As dotações orçamentarias e as subvenções sociais que lhes destinar o Poder Público Municipal, ambos na forma do respectivo Contrato de Gestão.

§ 1º - Os recursos serão utilizados para suprir, o custeio da entidade, bem como as demais despesas correntes e de capital.

§ 2º - Suprido o custeio, as despesas correntes e de capital da entidade, os excedentes financeiros obtidos pela ESFAPEGE serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades, sendo vedado à distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido a qualquer título, inclusive em razão de retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.



Prefeitura Municipal de Sobral  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original.  
Em 29/05/19  
f. *[Signature]*

*[Signature]*  
Francisca Valdiria B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE



## CAPÍTULO II

### E DO PATRIMÔNIO

**Art. 8º.** O patrimônio da **ESFAPEGE** será constituído de bens e direitos que lhe forem incorporados por doação dos seus sócios, ou que receber de doações de qualquer natureza.

§ 1º - A alienação, hipoteca, penhor ou troca dos bens patrimoniais da **ESFAPEGE** somente poderá ser decidido por deliberação do Conselho de Administração, através de autorização expressa.

§ 2º - No caso de dissolução da **ESFAPEGE**, observadas as fases de Liquidação e extinção, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação na forma da Lei nº 261 de 18/05/2000 serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Sobral - CE ou ao de outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social

## TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

**Art. 9º -** Constituem órgãos da **ESFAPEGE**:

- I - Assembléia Geral dos Membros;
- II- Conselho de Administração;
- III Conselho Fiscal;



*Francisca Valéria B. Ribeiro*  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

Prefeitura Municipal de Sobral  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original.

Em 24/05/14

*P. K. A. A. A.*

IV- Diretoria Executiva;



### SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS MEMBROS

Art. 10º - A Assembléia Geral é uma reunião dos membros em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, com finalidade de:

- a) Discutir e decidir sobre assuntos relevantes;
- b) Decidir em última e definitiva instância;
- c) Alterar os estatutos quando convocada para tanto;
- d) Apreciar e aprovar o balanço de contas, analisados em primeira instância pelo Conselho de Administração;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de atividades da Diretoria Executiva;
- f) Eleger o Conselho de Administração;
- g) Destituir o Conselho de Administração;
- h) Dissolver, observadas as fases de liquidação e extinção da ESFAPEGE.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os itens c, g e h é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

i) Eleger o Conselho Fiscal;

Art. 11º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

Art. 12º - A Assembleia Geral da ESFAPEGE será convocada ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Coordenador do Conselho de Administração, mediante e-mail ou correspondência convocatória registrada, expedida com antecedência máxima de 5 (cinco) dias e mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter dia horário e local da reunião, bem como os assuntos da pauta, sem prejuízo do dever da afixação em quadro próprio na sede da ESFAPEGE imediatamente a data de sua expedição, permanecendo até a data da realização da assembleia. Garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



*Francisca Valtina B. Ribeiro*  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

Prefeitura Municipal de Sobral  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original.

Em 24 / 05 / 15

D. VII M. L.

Art. 13º- A Assembleia Geral funcionará em primeira a convocação com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, exceto o parágrafo único do artigo décimo (10º) do presente estatuto, que exige o quórum qualificado.

§ Único: A Assembleia Geral extraordinária será convocada imediatamente após a ocorrência de qualquer fato ou necessidade que a justifique.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.14º - O Conselho de Administração, é o órgão de deliberação superior com representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Tendo como atribuições normativas e de controle básico da ESFAPEGE, a seguinte competência:

I - Eleger entre seus membros, um Coordenador;

II - Definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, bem como, elaborar o plano de atividades anuais;

III - aprovar os projetos apresentados pela Diretoria e acompanhar o seu desenvolvimento;

IV- apreciar e julgar, em primeira instancia, os relatórios e as prestações de contas da Diretoria, tais como: balanços e as contas de cada exercício social, devendo emitir parecer para aprovação da Assembleia Geral os candidatos ao conselho de Administração;

V - indicar à Assembleia Geral os candidatos ao Conselho de Administração;

VI - buscar recursos para o desenvolvimento das atividades da ESFAPEGE;

VII - definir as diretrizes de atuação da ESFAPEGE;

VIII - apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária e o Programa de Investimento, o Plano Anual de Atividades da ESFAPEGE, que serão submetidos ao Conselho pela Diretoria Executiva, em data anterior ao início de cada exercício financeiro;

IX - fixar, quando for o caso, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X - examinar e aprovar planos, prazos e orçamentos de trabalho propostos pela Diretoria Executiva podendo modificá-los;



Francisco Valério B. Ribeiro  
Diretor Presidente  
ESFAPEGE

Prefeitura Municipal de Sobral  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original.

Em 29/05/19

L. M. U. U. U.

XI - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens integrantes do patrimônio;

XII - deliberar acerca da criação de escritórios, filiais e representações em outras cidades do Brasil ou do exterior;

XIII - elaborar e aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, as normas internas de seu funcionamento, estrutura, gerenciamento, plano de caros, salários e benefícios dos empregados da **ESFAPEGE**, especialmente que disponham sobre modo de convocação, de substituição e de solução para o absentismo de membros do conselho às reuniões; constando ainda os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como, para compras e alienações.

XIV - decidir sobre propostas oriundas da Diretoria Executiva;

XV - decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação e os não previstos neste Estatuto;

XVI - fiscalizar a documentação relativa às atividades da **ESFAPEGE**, quando julgar necessário, solicitar à Diretoria Executiva os elementos necessários ao correto desempenho de suas atribuições;

XVII - deliberar sobre o que for omissis neste estatuto;

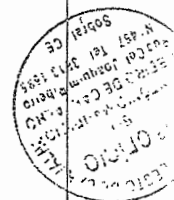
XVIII - aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor de execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e das atividades da entidade, elaborados pela diretoria Executiva;

XIX - analisar e aprovar os relatórios gerenciais e as atividades da **ESFAPEGE**, elaborados pela Diretoria Executiva;

XX - fiscalizar, com auxílio de auditoria, inclusive por editores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto em regulamento, bem como, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para a **ESFAPEGE**, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis anuais da **ESFAPEGE**;

XXI - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ESFAPEGE** será feita conforme determina o § único do art. 70 da Constituição Federal;

XXII - dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos



Prefeitura Municipal de Sobral  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original.  
Em 29/05/19  
fr. Kfl Md N.

Francisca Valéria B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE



junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

XXIII - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.

Art. 15º - O Conselho de Administração da **ESFAPEGE** será composto de 07(sete) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos entre os associados da **ESFAPEGE**, sendo escolhido entre os eleitos um Coordenador.

§ 1º - Os membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados ou substituídos a qualquer tempo:

§ 2º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - Na condição de membros natos:

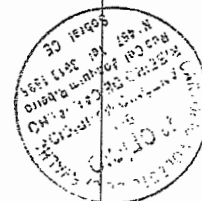
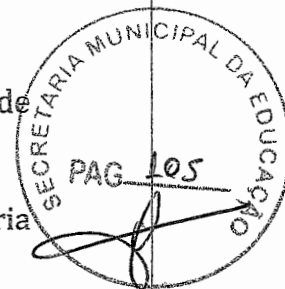
- a) 3(três) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes;
- b) 1 (um) membro indicado por uma entidade representativa da sociedade civil;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação do Município de Sobral-CE;

II - Na condição de membros eleitos ou indicados:

- a) 01 (um) membro eleito ou indicado pelos integrantes do Conselho mencionado no inciso I do presente artigo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representantes da comunidade educacional, tendo como área de atuação políticas públicas;
- b) 01 (um) membro eleito dentre os associados da **ESFAPEGE**.

§ 3º - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros mencionados no inciso II deste artigo será de 2(dois) anos.

§ 4º - Os membros eleitos mencionados no inciso II deste artigo não participarão da eleição para indicação ou renovação dos seus sucessores no respectivo Conselho.



*[Signature]*  
Francisca Valéria B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

Prefeitura Municipal de Sobral  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original.

Em 24/05/19

*[Signature]*

§ 5º - No caso de vacância da função de membro eleito, o Conselho deverá eleger outro membro pra completar o respectivo mandato, obedecida à representatividade expressa no inciso II deste artigo.



Art. 16º - O diretor-Executivo da ESFAPEGE participará das reuniões do conselho Administração, sem direito a voto.

Art.17º - Cabe ao Coordenador do Conselho de Administração:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por resolução da ESFAPEGE.

Art. 18º - O conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes a cada ano civil e, em caráter extraordinário quando necessário for, mediante convocação de seu coordenador, ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus componentes, para apreciação de qualquer assunto de interesse da ESFAPEGE.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho de Administração, as deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exigida à presença de pelo menos a maioria de seus membros em cada sessão.

§ 2º - Nas sessões, o Coordenador do Conselho Administração da ESFAPEGE, terá além do voto pessoal, o de qualidade (voto minerva), em caso de empate. Na ausência ou impedimento do Coordenador, assumirá, com as mesmas prerrogativas, a condução dos trabalhos do Conselho de Administração um dos representantes do Poder Municipal, escolhido dentre os presentes.

§ 3º - Os membros do conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços, nesta condição, prestadas a ESFAPEGE.

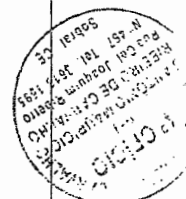
§ 4º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria Executiva da Entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º- O conselho fiscal, que será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembléia geral que eleger o

Prefeitura Municipal de Sobral  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original.

Em 24/05/19  
0 VIII 11 A 1



Francisca Valéria B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

exercício da atividade, respeitados os valores praticados pelo mercado, devendo ser deliberado pelo Conselho de Administração.



§ 3º- Os Diretores Administrativo/Financeiro e Pedagógico terão cargos remunerado pelo exercício da atividade, respeitados os valores praticados pelo mercado, devendo ser deliberado pelo Conselho de Administração, tendo relação constituída através da Consolidação das Leis Trabalhistas;

§ 4º- Os coordenadores terão cargos remunerado pelo exercício da atividade, respeitados os valores praticados pelo mercado, devendo ser deliberado pelo Conselho de Administração, tendo relação constituída através da Consolidação das Leis Trabalhistas;

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

I-por interlúdio de seu Diretor(a) Presidente(a), representar a entidade em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;

II -celebrar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza e outros instrumentos, por meio de seu Diretor(a) Presidente(a), em nome da **ESFAPEGE**;

III - administrar, dirigir e supervisionar as atividades da **ESFAPEGE** podendo delegar essa atribuição ou constituir mandatários ou procuradores, em caso específicos e em nome da Entidade, ressalvados os casos de competência do Conselho de Administração;


IV - praticar todos os atos relativos à administração patrimonial e financeira, inclusive autorizar despesas e pagamentos da **ESFAPEGE**, sempre em conjunto pelo Diretor(a) Presidente(a), o(a) Diretor(a)Administrativo/Financeiro(a) e o Diretor(a) Pedagógico(a);

V - Promover a execução dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

VI - Exercer o comando estratégico conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e o controle geral das atividades da **ESFAPEGE**;

VII - Submeter à aprovação do conselho de administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações;



  
Francisca Valtina B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

Prefeitura Municipal de Sobral  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original.  
Em 24/05/19  
P. Kl. M. A.

VIII - planejar, executar e controlar as atividades relativas à administração dos recursos humanos da **ESFAPEGE**;

IX - manter informado o Coordenador do Conselho de Administração, através de relatórios gerenciais - financeiros, bem como, sobre as atividades da entidade, e sendo necessário, sugerir ao mesmo ou a seus membros, a convocação do citado Conselho;

X - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

XI - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se for necessário, sendo suas reuniões convocados pelo(a) Diretor(a) Presidente(a), que presidirá seus trabalhos;

XII - adotar todas as medidas não expressas neste Estatuto, necessárias ao zelo e bom andamento das atividades da **ESFAPEGE**;

XIII - realizar de seminários sobre Organizações Sociais e outros assuntos relacionados com a atividade da **ESFAPEGE**;

XIV- planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à pesquisa científica, ensino, treinamento e assessoramento, relativas às atividades fins da **ESFAPEGE**;

XV- elaborar a prestação de contas e relatórios legalmente exigidos e previstos em contrato de gestão e o seu encaminhamento ao Conselho de Administração da **ESFAPEGE**;

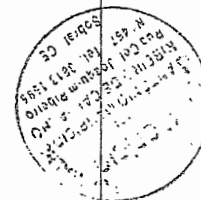
XVI -desenvolver estudos econômicos - financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização das atividades da **ESFAPEGE**;


XVII - instituir remuneração para aqueles profissionais que prestam serviços específicos a **ESFAPEGE**, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente na sua área de atuação;

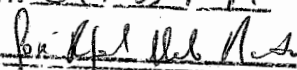
XVIII - assinar cheques e documentos relativos à movimentação de numerários em conjunto, o(a) Diretor (a) Executivo(a) e o(a) Diretor(a) Administrativo/Financeiro(a);

XIX - quando firmar junto ao Município de Sobral-CE um Contrato de Gestão deverá publicar no Impresso Oficial do referido município a integrados relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do citado contrato.

XX - caberá ao Diretor(a) Presidente(a) nomear os coordenadores descritos nos sub itens II e III.



  
Francisca Valéria S. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

Prefeitura Municipal de Sobral  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original.  
Em 24/05/19  


**Parágrafo Primeiro** - As atividades acima especificadas, quando não exercidas conjuntamente, serão desenvolvidas conforme a competência adstrita ao Diretor(a) Presidente(a), ao Diretor(a) Administrativo/Financeiro(a) e ao Diretor(a) Pedagógico(a).

**Parágrafo Segundo** - Em seus afastamentos e impedimentos, o(a) Diretor(a) Presidente(a;) indicará um dos demais diretores para substituí-lo(a), sendo que em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar o(a) substituto(a).

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) Presidente(a), o mesmo será substituído pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), o (a) qual deverá de imediato, convocar o Conselho de Administração para que seja nomeado(a) o(a) novo(a) titular.

**Art. 22º**- O sistema de gestão da **ESFAPEGE** será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 23º** - Compete às Coordenações a seguintes atribuições:

**CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

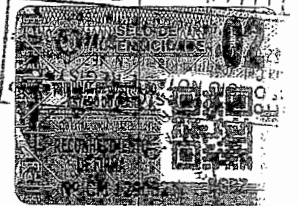
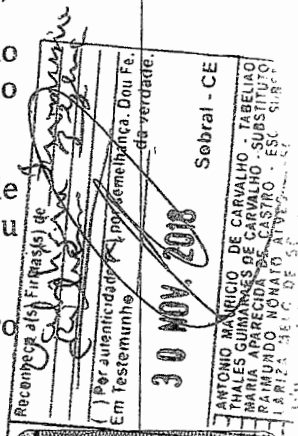
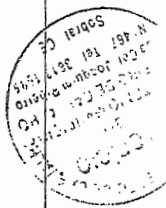
**Art. 24º** - Os membros da **ESFAPEGE** não respondem isolada, nem subsidiariamente, pelo patrimônio deste, nem pelas suas obrigações;

**Art.25º** - As compras e serviços contratados pela **ESFAPEGE** deverão ser regulamentado através de manual próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 26º**- É vedada a **ESFAPEGE** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sobre quaisquer meios ou formas.

Este Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

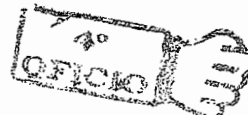
Sobral-CE, 30 de Novembro de 2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Provimento 08/2014

Cartório Modesto de Carvalho 4º OFÍCIO NOTAS E REGISTRO Rua Cel. José de Alencar, nº 157 - Centro CEP: 62.011-076 - Sobral - CE - (85) 3313.1555 E-mail: cartorio@modestodecarvalho.com.br	Apresentado o registro de livro de pessoa jurídica e protocolado sob nº <u>4642</u> e hoje mesmo registrado no Livro <u>A34</u> sob nº <u>185</u> ts <u>150</u> Dou.Fé. <u>30 NOV. 2018</u> Sobral-CE
	[ ] ANTONIO MARIANO DE CARVALHO - TABELIAO [ ] THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO [ ] MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. SUBST. [ ] RAIMUNDO NONATO ALVES - ESC. SUBST. [ ] LARIZA MELC DE SOUSA - ESC. SUBST.

Emolumento	FERMOJU
SELO	ISS
FAADEP	FRMP



Valido somente com o selo de Autenticidade  
 Em 24/05/19  
 Inicial

Madalena B. Ribeiro  
 Diretora Presidente  
 ESFAPEGE

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.155.296/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/07/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO EDUCACIONAL - ESFAPEGE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESFAPEGE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA</b>	NÚMERO <b>1166</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>62.010-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOBRAL</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RH.ESFAPEGE@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(88) 8137-3229</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/07/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2019** às **09:07:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

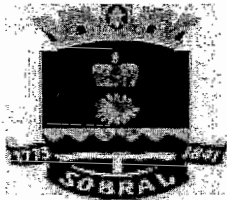
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

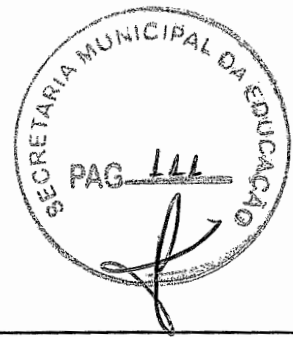


Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**PREFEITURA DE SOBRAL**  
**SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**



**Nº 2019001025**

**Razão Social**

**ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO EDUCACIONAL - ESFAPEGE**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

00000009845

C.N.P.J.: 08155296000121

**Bairro**

CENTRO

**CEP**

**Localizado RUA RANDAL POMPEU DE SABOYA MAGALHAES, 49 - BIBLIOTECA MUNICIPAL - SOBRAL-CE**

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

**Inscrição Contribuinte / Nome**

**24396 - ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO EDUCACIONAL - ESFAPEGE**

**Endereço**

RUA RANDAL POMPEU, 0 TERCEIRO PISO

**Documento**

C.N.P.J.: 08.155.296/0001-21

**MARGEM ESQUERDA SOBRAL-CE CEP: 62011970**

**No. Requerimento**

2019001025/2019

**Natureza jurídica**

Pessoa Juridica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 10 DE MAIO DE 2019

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 07/08/2019

COD. VALIDAÇÃO 2019001025





**PREFEITURA DE SOBRAL**  
**SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2019/2019001025**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 08.155.296/0001-21**  
**DATA DE EMISSÃO: 10/05/2019**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 07/08/19  
SOBRAL-CE, 10 DE MAIO DE 2019

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**  
em 27/05/19 às 13:21:56





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201902895791**

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 08.155.296/0001-21
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 10/05/19 ÀS 16:50:57**  
**VÁLIDA ATÉ 09/07/2019**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**

## Certidão Negativa

### Validação

Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

**Número da Certidão:** 201902895791

**Código do Requerente:** 08.155.296/0001-21

**Data da Emissão:** 10/05/2019

**Hora:** 16:50





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO EDUCACIONAL - ESFAPEGE**  
**CNPJ: 08.155.296/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:35:07 do dia 11/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2019.

Código de controle da certidão: **238A.1D7B.AC3C.90FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

**CNPJ** : 08.155.296/0001-21

**Data da Emissão** : 11/03/2019

**Hora da Emissão** : 13:35:07

**Código de Controle da Certidão** : -238A.1D7B.AC3C.90FA

**Tipo da Certidão** : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 11/03/2019, com validade até 07/09/2019.

[Página Anterior](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08155296/0001-21  
**Razão Social:** ESCOLA DE FORMACAO P MAGISTERIO ESFAPEM  
**Endereço:** R RANDAL POMPEU DE SABOYA MAGALHAES SN / CENTRO / SOBRAL /  
CE / 62010-465

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2019 a 03/06/2019

**Certificação Número:** 2019050501223597636210

Informação obtida em 10/05/2019, às 16:53:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

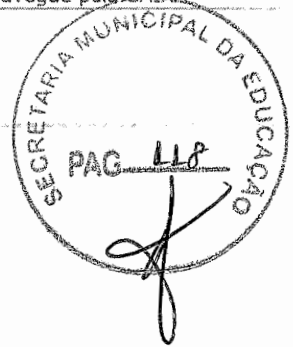




Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador



## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 08155296/0001-21

**Razão Social:** ESCOLA DE FORMACAO P MAGISTERIO ESFAPEM

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/05/2019	24/05/2019 a 22/06/2019	2019052402122940123515
05/05/2019	05/05/2019 a 03/06/2019	2019050501223597636210 ✓
16/04/2019	16/04/2019 a 15/05/2019	2019041602152470182302
28/03/2019	28/03/2019 a 26/04/2019	2019032802450830756705
09/03/2019	09/03/2019 a 07/04/2019	2019030902290512314193
18/02/2019	18/02/2019 a 19/03/2019	2019021801125978363500
30/01/2019	30/01/2019 a 28/02/2019	2019013002501489497324
11/01/2019	11/01/2019 a 09/02/2019	2019011102302213171444
23/12/2018	23/12/2018 a 21/01/2019	2018122301430333823383
04/12/2018	04/12/2018 a 02/01/2019	2018120402510983180199
15/11/2018	15/11/2018 a 14/12/2018	2018111504480883947218
25/10/2018	25/10/2018 a 23/11/2018	2018102508463010366701
04/10/2018	04/10/2018 a 02/11/2018	2018100404231363724479
15/09/2018	15/09/2018 a 14/10/2018	2018091504055449959384
27/08/2018	27/08/2018 a 25/09/2018	2018082703404029470483
07/08/2018	07/08/2018 a 05/09/2018	2018080704490142046872
19/07/2018	19/07/2018 a 17/08/2018	2018071904490370511608
30/06/2018	30/06/2018 a 29/07/2018	2018063004444037495471
11/06/2018	11/06/2018 a 10/07/2018	2018061103433584194691
23/05/2018	23/05/2018 a 21/06/2018	2018052304234217718122
04/05/2018	04/05/2018 a 02/06/2018	2018050405145867752077
15/04/2018	15/04/2018 a 14/05/2018	2018041504171630850576
15/04/2018	15/04/2018 a 14/05/2018	2018041501514264099590
27/03/2018	27/03/2018 a 25/04/2018	2018032705243820737384
08/03/2018	08/03/2018 a 06/04/2018	2018030804535167643864
17/02/2018	17/02/2018 a 18/03/2018	2018021706065271539332
29/01/2018	29/01/2018 a 27/02/2018	2018012915454029913306
10/01/2018	10/01/2018 a 08/02/2018	2018011008560332612683
22/12/2017	22/12/2017 a 20/01/2018	2017122203304749016026
03/12/2017	03/12/2017 a 01/01/2018	2017120302302153437605
14/11/2017	14/11/2017 a 13/12/2017	2017111402385531413350
26/10/2017	26/10/2017 a 24/11/2017	2017102602193997817525
07/10/2017	07/10/2017 a 05/11/2017	2017100702404355487445
18/09/2017	18/09/2017 a 17/10/2017	2017091801162089066410
30/08/2017	30/08/2017 a 28/09/2017	2017083002060752532166

11/08/2017	11/08/2017 a 09/09/2017	2017081101560940983093
23/07/2017	23/07/2017 a 21/08/2017	2017072301521087576541
04/07/2017	04/07/2017 a 02/08/2017	2017070402241448012086
15/06/2017	15/06/2017 a 14/07/2017	2017061502241074028056
27/05/2017	27/05/2017 a 25/06/2017	2017052702285167968024

Resultado da consulta em 24/05/2019 às 15:18:04

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO  
EDUCACIONAL - ESFAPEGE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.155.296/0001-21

Certidão nº: 172275404/2019

Expedição: 10/05/2019, às 16:52:05

Validade: 05/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO EDUCACIONAL - ESFAPEGE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.155.296/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Assinatura autenticada  
p/ 411 111 111 111  
CPF: 067211172*